

À

Unidade Regional Colegiada Norte de Minas - URC NM

Referência: Recurso contra arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental para fase de Renovação de Licença de Operação n. 3559/2022.

Processo SEI nº: 1370.01.0044641/2023-85

**Pedido de atribuição de
efeito suspensivo**

FAZENDA SEQUOIA BAHIA LTDA. (sucessora legal por incorporação de FAZENDA BELA VISTA AGROPECUÁRIA LTDA.), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 02.793.670/0001-38, com sede na Fazenda Mimoso, Estrada do Chapadão, KM 10, s/n, Anel da Soja, Bairro Mimoso do Oeste, Barreiras/BA, CEP 47.804-510, vem, tempestivamente, por seus procuradores que esta subscrevem (doc. 01), com fundamento no art. 40, inc. III, do Decreto 47.383/2018¹, apresentar **RECURSO** em face do arquivamento do processo SLA 3559/2022, com **pedido de efeito suspensivo**, com base nas razões expostas a seguir.

¹ “Art. 40 - Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:
(...)
III - determinar o arquivamento do processo;”



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão de arquivamento do pedido de renovação de licença ambiental foi publicada em 05/02/2025 (quarta-feira).

Aplicadas as regras da Lei Estadual n. 14.184/2002², o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso teve início em 06/02/2025 (quinta-feira) e chegará a termo em 07/03/2025 (sexta-feira).

Portanto, protocolado até essa data, o presente recurso é tempestivo.

II – DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 41 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, “*compete às Unidades Regionais Colegiadas - URCs do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente ao processo de licenciamento ambiental decidido pela Semad*”.

Desta forma, para resguardar qualquer cerceamento futuro, o que se pede desde já é que o presente Recurso seja recebido, conhecido, processado e remetido à autoridade competente para decisão terminativa sobre seu mérito.

² Contagem de acordo com regras prescritas pelo art. 59 da Lei 14.184/2002:

Art. 59 - Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

(...)

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

**III - DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DA TAXA DE EXPEDIENTE
PREVISTA NO ITEM 6.22.1 DA TABELA A DO REGULAMENTO DAS
TAXAS ESTADUAIS – RTE –, APROVADO PELO DECRETO N. 38.886,
DE 1º DE JULHO DE 1997.**

O Decreto Estadual n. 47.383/2018, notadamente em seu art. 45, inciso IV, exige o recolhimento da Taxa de Expediente como pressuposto para o conhecimento do recurso a ser interposto (destaques lançados):

Art. 46 - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;*
- II - por quem não tenha legitimidade;*
- III - sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 45;*
- IV - sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais - RTE -, aprovado pelo Decreto n° 38.886, de 1º de julho de 1997.*

Contudo, a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", assim dispõe (destaques lançados):

Art. 5º

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.*

O Supremo Tribunal Federal, a seu turno, já sumulou a proibição de exigência de depósito prévio para interposição de Recurso Administrativo. Trata-se da Súmula Vinculante n. 21:

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

A Corte Superior também já se manifestou a respeito, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.976, cujo relator foi o ilustríssimo Ministro Joaquim Barbosa (destaques lançados):

(...) A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo **constitui obstáculo sério (e intransponível, para consideráveis parcelas da população) ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV)**. A exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos pode converter-se, na prática, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo-se, assim, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade. Ação direta julgada procedente para **declarar a inconstitucionalidade do art. 32 da MP 1699-41 - posteriormente convertida na Lei 70.235/72.** (ADI 1976, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, 28.3.2007, DJ de 18.5.2007)

A conclusão que se chega é que o legislador mineiro exacerbou de suas funções impondo ao Poder Executivo o dever de cobrar algo, sabidamente, contrário à nossa Lei Maior. Evidentemente que não deve prosperar a cobrança de tal Taxa de Expediente e, se cobrada for, os valores recolhidos indevidamente devem ser devolvidos ao contribuinte lesado.

Ainda que não fosse o caso, a taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do RTE, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997, a bem da verdade diz respeito sobre “análise de recurso interposto por indeferimento de licença”, enquanto, na verdade, o presente recurso pretende discutir o ARQUIVAMENTO do processo do licenciamento ambiental:



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

6.22.I	Análise de recurso interposto por indeferimento de licença	150
--------	--	-----

De todo modo, no presente caso, apresenta-se o comprovante de pagamento da taxa cobrada (doc. anexo), constitucionalmente e de maneira indevida, frise-se, requerendo-se que o presente recurso seja conhecido nos termos da legislação vigente.

Na oportunidade, por ser legítimo, fica requerida a devolução do valor quitado, constatado a cobrança totalmente indevida.

III – DOS FATOS

No processo SLA n. 3559/2022 foi realizada a análise do Licenciamento Ambiental para a fase de Renovação de Licença de Operação, formalizado pelo empreendedor Fazenda Bela Vista Agropecuária a fim de regularizar a atividade de “*culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área de 6.653,9 ha*” na propriedade “Fazenda Bela Vista”, localizada nos municípios de Augusto de Lima, Buenópolis e Lassance/MG.

A decisão de arquivamento fundamenta-se na alegada insuficiência ou insatisfatoriedade dos estudos ambientais apresentados em relação à **prospecção espeleológica, à disponibilidade hídrica** e na **não adequação do ponto de abastecimento de combustível** que havia sido solicitada pelo órgão ambiental.

Todavia, conforme será demonstrado a seguir, e com o devido respeito à decisão proferida pela URA-Norte de Minas, o arquivamento do licenciamento ocorreu de modo indevido, uma vez que os estudos técnicos apresentados se baseiam em metodologias amplamente



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

reconhecidas e são suficientes para assegurar a viabilidade ambiental do empreendimento.

IV – RAZÕES PARA REFORMA DO DESPACHO N. 16/2025/FEAM/URA/NM.

IV.1 – Adequação dos estudos espeleológicos apresentados.

Como se depreende da decisão da URA Norte de Minas ora recorrida, houve o entendimento de que os estudos apresentados pelo empreendedor seriam insuficientes. Entretanto, como se explica adiante, o material elaborado permite que se conclua pela viabilidade ambiental do empreendimento.

Após a apresentação dos estudos de prospecção, das campanhas de vistorias amostrais realizadas pela URA Norte e do adensamento das áreas solicitadas pela equipe técnica em virtude das novas feições mapeadas, foi identificado um total de 872 feições no empreendimento. Desses, 290 são feições exocársticas (26 abrigos, 122 reentrâncias e 142 feições sem fechamento) e 582 são cavernas, localizadas na área de entorno da Área Diretamente Afetada (ADA).

A definição das áreas de influência das 582 cavernas levou em consideração fatores fisiográficos regionais e locais, as bacias de contribuição hídrica, a dinâmica evolutiva, a cobertura vegetal do entorno das cavidades e a integridade física do ambiente cavernícola, além de possíveis alterações decorrentes de atividades antrópicas. A integração dessas informações possibilitou a delimitação precisa das áreas de influência das cavidades.



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

Os estudos indicaram que essas cavidades derivam de depósitos de talus associados a formações geológicas distintas. Para determinar a dinâmica evolutiva das cavernas, foram apresentados dados sobre processos geomorfológicos e hidrológicos, resultando na definição de áreas de conservação, expressas em hectares, para cada cavidade ou grupo de cavidades. Nas áreas de contribuição hídrica, foi considerada uma zona no entorno da planta baixa das cavernas, representando o limite necessário para a manutenção das condições de infiltração, abrangendo todos os planos que interceptam o interior dos condutos e se projetam para a superfície.

A cobertura vegetal ao redor das cavidades é composta por fitofisionomia do Cerrado, caracterizada pela presença de estratos arbóreo-arbustivos, essenciais para a composição e riqueza de espécies das cavernas e para a manutenção de seu ecossistema.

Ante a inexistência de metodologia obrigatória para a definição de área de influência, considerando as características acima e visando a conservação ecológica do patrimônio espeleológico, a Geohorizonte Serviços de Espeleologia adotou uma metodologia que considera as projeções horizontais das cavernas em ordem crescente.

Dessa forma, a mediana foi calculada a partir da média dos valores centrais, resultando na definição de um raio de entorno de 15 metros para 516 cavernas identificadas em 2023. Esse perímetro foi considerado adequado para garantir a preservação das cavidades e dos respectivos fragmentos de vegetação.

Destaca-se, no entanto, que em 68 cavidades foi identificado o efeito de borda, fenômeno causado pela fragmentação dos ambientes, que



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

resulta em modificações no ecossistema local. Para essas cavidades, a fim de preservar os remanescentes de vegetação e mitigar os impactos da fragmentação, foi proposta uma zona de proteção de 50 metros no entorno, diferentemente das demais 516 cavernas, cujos fragmentos de vegetação encontram-se mais preservados.

Importa ressaltar que o patrimônio espeleológico mapeado se encontra preservado e em bom estado de conservação, conforme descrito nos Autos de Fiscalização – AF n. 04/2024, AF n. 37/2024 e AF n. 66/2024.

Os impactos foram analisados sob diversos aspectos. A supressão de vegetação na ADA foi classificada como impacto negativo, porém reversível e de magnitude média, pois pode ser mitigado com o cercamento de áreas para regeneração da vegetação, especialmente das cavidades situadas nas zonas limítrofes à Área Diretamente Afetada. Para as demais cavernas, localizadas na área de entorno (250 metros), a magnitude do impacto foi considerada baixa, visto que estão em áreas de afloramento rochoso ou sob vegetação nativa.

O carreamento de sedimentos, associado ao decapamento do solo, foi classificado como impacto negativo, reversível e de magnitude média. Já a pressão sonora e a vibração, embora impactos negativos, foram considerados de baixa magnitude para o patrimônio espeleológico, pois o trânsito de máquinas não apresenta intensidade e frequência suficientes para comprometer a estabilidade geotécnica das cavidades.

As fontes de material particulado, geralmente originadas pelo trânsito de veículos e máquinas, foram avaliadas como improváveis, devido à composição do solo, predominantemente latossolos com sedimentos



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

de textura arenosa, pouco propensos à suspensão. Esse impacto foi classificado como negativo, reversível e de baixa magnitude.

Para mitigar os impactos sobre as cavidades mais próximas à ADA, os estudos propuseram medidas como monitoramento fotográfico, contenção de sedimentos, instalação de placas de conscientização ambiental nas áreas de afloramento, além de treinamentos para funcionários, visando compatibilizar a conservação com o aproveitamento socioeconômico do empreendimento.

Considerando os atributos geomorfológicos, hidrológicos e geológicos que influenciam a formação das cavidades na região de entorno da ADA, caracterizadas essencialmente por depósitos de tálus de rochas quartzíticas, bem como a avaliação da influência da vegetação de Cerrado e os impactos sobre o patrimônio espeleológico, os estudos concluíram que não há impactos irreversíveis sobre as cavidades mapeadas.

A Instrução Normativa IS n. 08/2017 reforça esse entendimento ao estabelecer que, se comprovada a ausência de impactos negativos efetivos ou potenciais sobre as cavidades identificadas na ADA e no seu entorno de 250 metros, o processo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento deve seguir os procedimentos regulares, sem exigência de novos estudos espeleológicos.

No que se refere à área de influência das 516 cavidades, observou-se que o órgão ambiental considerou insuficiente a delimitação de 15 metros para garantir a manutenção ecológica das cavidades. Entretanto, o empreendedor, em nenhum momento, se recusou a revisar os estudos, bem como não houve por parte da URA Norte qualquer nova solicitação



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria



ALGER

Consultoria e Assessoria Jurídica

de alteração na área de influência dessas cavidades. Para as demais cavidades foi adotada a delimitação de 50 metros pela metodologia do efeito de borda, conforme validado pela equipe técnica da URA Norte de Minas. Ressalta-se que não existe norma que defina uma área de influência mínima ou máxima, mas tão somente critérios técnicos para defini-la. Enfatiza-se ainda que nenhuma das cavidades será impactada de forma irreversível.

Vale ressaltar que o pedido da URA determinou o adensamento dos trabalhos espeleológicos, indicando especificamente as localidades dos afloramentos 41, 60 e 73. Para as demais áreas, a URA solicitou estudos adicionais em locais com características semelhantes. **No entanto, após criteriosa avaliação técnica pela Geohorizonte Serviços de Espeleologia, concluiu-se que não havia necessidade de novos adensamentos no restante da fazenda, além do que já havia sido solicitado pela URA Norte, uma vez que a prospecção foi validada pela equipe técnica do órgão e, portanto, não havendo insuficiência do caminhamento, conforme descrito nos autos de fiscalização.**

Ou seja, ao contrário do que afirmado na decisão recorrida, não houve o não atendimento de informações complementares. Apesar do órgão ambiental ter solicitado que “*as observações descritas para essas áreas fiscalizadas deveriam ser aplicadas a todas as áreas do empreendimento nessas mesmas condições*”, o empreendedor concluiu, mediante análise técnica, de inexistirem outras áreas nas condições delimitadas pela URA.

De todo modo, vale mencionar que a substituição da silvicultura pela atividade cafeeira será executada de forma faseada, permitindo a



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



realização de novos estudos à medida que essa alteração de culturas for sendo implementada, sem prejuízo ao patrimônio espeleológico.

O empreendedor mantém o compromisso de realizar novos adensamentos, cujas ações estão em andamento.

IV.2 – Considerações sobre a disponibilidade hídrica.

O estudo de disponibilidade hídrica e balanço hídrico (2024) analisado pela URA-Norte Minas teve como objetivo instruir o processo de licenciamento ambiental, considerando a disponibilidade atual de todas as fontes no empreendimento.

Para a URA, haveria a necessidade de se identificar, mais precisamente, “*as possíveis fontes de água disponíveis para o desenvolvimento do empreendimento especialmente se houver intenção de manter a projeção inicial para atingir a área de 3.066,18 hectares*”. No entanto, como se verá, tal conclusão se mostra inadequada.

O cenário atual do empreendimento conta com 4 poços tubulares outorgados para atendimento ao projeto de irrigação por gotejamento, bem como abastecimento para outras finalidades de uso. Ressalta-se que para atender a demanda hídrica para o projeto de irrigação foi considerado para o balanço hídrico a retificação de (três) Portarias dos 4 poços já outorgados.

Em 2023 o empreendedor perfurou 7 (sete) poços tubulares, que também foram considerados para o cálculo do balanço hídrico, com bombeamento de 20h/dia para garantir a estabilização dos poços.



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

A demanda hídrica do empreendimento na fase inicial de implantação de irrigação demanda um quantitativo de 1.676.624,58 m³/ano, considerando a irrigação de 451 ha da cultura de café, o consumo humano (cerca de 750 pessoas), a pulverização agrícola, a lavagem de máquinas e equipamentos e as perdas por evaporação (piscinão). Foi considerado que os poços P08, P21 e P22 irão suprir as perdas do reservatório de água, sendo este também, com a finalidade do atendimento à demanda das pulverizações agrícolas e a lavagem de máquinas e implementos.

Importante salientar que em referência ao empreendimento, o projeto do plantio ocorrerá em fases chegando ao final com uma área plantada em 3.066,18 ha, de café irrigado. Nesse sentido, **haverá projetos de novas captações para viabilizá-lo e que serão formalizados junto ao órgão ambiental conforme cada necessidade de ampliação da área irrigada se mostrar necessária.**

Ademais, foram apresentadas no estudo outras possíveis fontes de captação para atendimento à capacidade de produção máxima. Para tanto, o empreendedor está em fase de estudos hidrológicos para definição de novas fontes de poços tubulares, bem como estudo de viabilidade da construção de 7 piscinões para reservação, assim como a ampliação do existente com a finalidade maior de atender as fases futuras do empreendimento.

Considerando os dados descritos no estudo de disponibilidade e balanço hídrico para a implantação da cultura cafeeira, percebe-se que a captação subterrânea e superficial, adicionadas às novas possibilidades de captação futura inseridas para cálculo de disponibilidade, o empreendimento irá demonstrar a tempo e modo a



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

viabilidade para ampliação da cultura cafeeira preponderantemente com irrigação por gotejamento.

Caso os resultados de novos estudos hidrogeológicos apontarem disponibilidades mais restritas, o empreendedor irá planejar a produção das futuras áreas considerando também o cultivo não irrigado utilizando práticas de conservação de umidade do solo para mitigar os efeitos de deficiência hídrica.

Importante salientar ainda que a cultura do café pode ser implantada em sequeiro, sendo que a irrigação é prática adotada para diminuição dos riscos de quebra de safra ou morte das plantas, bem como para efetivar aumento da produtividade, não se constituindo, portanto, em trato cultural obrigatório ou indispensável.

Salienta-se, que a ADA do empreendimento nesse momento não irá sofrer alterações, mas tão somente, a substituição da cultura com uma projeção de implantação em fases até 2029, conforme previsto nos estudos.

IV.2 – Considerações sobre a regularidade do posto de abastecimento de combustível.

O Auto de Fiscalização n. 89/2023 apontou que o empreendimento opera com um ponto de abastecimento equipado com um tanque aéreo de 15 m³ para armazenamento de diesel, com bacia de contenção acoplada e cobertura do tanque e bomba, cuja atividade possui uma Certidão de Dispensa de licenciamento.

Foi apresentado o Projeto Técnico Executivo do sistema de tratamento de efluentes oleosos (2024), considerando também as novas estruturas



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

de apoio ao empreendimento, na medida em que as áreas da cultura forem expandidas, sendo elas: a oficina mecânica, o ponto de abastecimento de combustível e lavador de máquinas/veículos.

O projeto apresentou o plano de limpeza e manutenção das CSAO, assim como a destinação dos resíduos e efluentes oleosos, gerados pela atividade do ponto de abastecimento, conforme normativas pertinentes. Ainda considerou a execução do monitoramento semestral com as amostragens na entrada e saída da CSAO.

O cronograma preliminar de instalação das CSAO está detalhado no relatório, indicando que os prazos terão início a partir da obtenção da licença, considerando o ponto de abastecimento com as adequações previstas para serem realizadas no primeiro ano.

Diante disso, conclui-se que a adequação da atividade em questão proposta pela empresa atende aos requisitos necessários. Não há, portanto, fundamentos que justifiquem o arquivamento do processo, uma vez que as condições foram cumpridas na informação complementar, garantindo a conformidade ambiental da operação.

V – FALTA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DECISÃO

Para além dos apontamentos técnicos, importante também ponderar que tanto a razoabilidade quanto a proporcionalidade são princípios fundamentais que orientam a Administração Pública na tomada de decisões. Eles garantem que as decisões sejam tomadas de forma justa, equitativa e proporcional, de modo que as suas ausências,



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

notadamente em uma decisão, podem resultar em injustiças, arbitrariedades e prejuízos para o administrado.

Com efeito, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade se encontram materializados no art. 2º, da Lei Federal n. 9.784/1999 e no art. 2º da Lei Estadual n. 14.184/2002. Ambos os dispositivos impõem à Administração Pública a adequação entre meios e fins, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

O princípio da razoabilidade, aliado ao princípio da proporcionalidade, possui como finalidade, portanto, a imposição de limites à atuação administrativa, exigindo proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar.

Nessa ordem de ideias, verifica-se que a decisão de arquivamento do processo não foi razoável e, menos ainda, proporcional.

Como visto, a documentação submetida à apreciação do órgão ambiental inclui todos os dados e justificativas exigidas, seguindo rigorosamente as normas e orientações estabelecidas pelo órgão competente. Da mesma forma, as informações complementares solicitadas foram respondidas a tempo e modo, atendendo integralmente tanto aos requisitos de conteúdo quanto de forma.

Nesse sentido, é certo que a precisão e a completude das informações fornecidas pelo empreendedor demonstram o seu compromisso com a transparência e a conformidade regulatória.

Dessa forma, qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional quanto às informações prestadas, *data venia*, em atenção aos



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, deveria ter sido abordada por meio de questionamentos ou pedidos de esclarecimento, ao invés de resultar no arquivamento do processo.

Ante o cenário exposto, o arquivamento indubitavelmente se trata de uma medida precipitada e desarrazoadamente severa, que, em última análise, nem mesmo considera o contraditório.

Se nos permite, e novamente pedindo redobrada *venia*, a condução adequada do processo demanda que todos os aspectos sejam devidamente analisados e, em caso de dúvidas ou ambiguidades, que sejam emitidos novos requerimentos de esclarecimentos, especialmente se o administrado tiver respondido a contento tudo aquilo que lhe foi solicitado. Tal procedimento não só assegura a justiça e a legalidade do processo, mas também reforça a confiança nas práticas administrativas adotadas pelo órgão responsável.

Sem falar, ainda, que se trata de medida que melhor atende a eficiência administrativa e a economia processual. De fato, caso mantido o termo precoce dado pela URA ao pedido de renovação de licença ambiental de operação, o empreendedor terá de apresentar um novo pedido, com o memo objeto, sobre a mesma atividade, que, apenas, gerará custos ao particular e congestionará (o já congestionado) órgão ambiental estadual.

VI – DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do art. 37 do Decreto n. 47.383/2018, quando requerida a renovação de licença de instalação ou de operação de empreendimento, o prazo de validade “será automaticamente



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria

prorrogado **até a manifestação definitiva do órgão ambiental** competente quanto ao pedido de renovação”.

Uma vez que o dispositivo faz referência à manifestação definitiva do órgão ambiental e, ainda, que a decisão que determinou o arquivamento do processo é recorrível, fica evidente que, até que sobrevenha decisão sobre o presente recurso, permanece válida e vigente a licença ambiental de operação que se pretende renovar.

Ainda, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei n. 14.184/2002³, que permite a reconsideração das decisões pelas autoridades que a proferiram, o Recorrente pede para esta URA reconsidere a decisão de arquivamento (Despacho n. 16/2025/FEAM/URA-NM – CAT), especialmente pelas considerações realizadas acerca da falta de razoabilidade e proporcionalidade da medida adotada, a fim de que o curso do processo em que se analisa o pedido de renovação da licença operacional seja retomado e tramite regularmente.

De todo modo, segundo o parágrafo único do art. 57 da Lei n. 14.184/2002, é possível a atribuição de efeito suspensivo aos recursos administrativos, quando houver o risco de dano de difícil reparação:

Art. 57 – Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

*Parágrafo único – **Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de***

³ “Art. 51 – Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo. § 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.”



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria



ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso. (grifou-se)

Não há dúvidas que o caso concreto se ajusta perfeitamente ao preceito normativo.

Diante desse cenário, fica **claro o prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da interrupção das atividades da empresa que recairão não somente sobre ela própria, como também sobre a administração pública e, especialmente sobre a população regional.**

Evidentemente, a paralisação coloca em risco o desenvolvimento regular do empreendimento, a deflagra situações que são de difícil reparação, desde a necessidade de fazer ajuste na escala dos colaboradores, até o impacto em produção que é crucial para a arrecadação e a manutenção dos projetos em andamento, assim como dos contratos e negócios, no geral, feitos com a **justa expectativa** do prosseguimento da atividade.

Ante o exposto, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, com fulcro no parágrafo único do art. 57 da Lei Estadual n. 14.184/2002, considerando o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente das medidas, reconhecendo a validade da licença ambiental de operação até que sobrevenha decisão administrativa a esse respeito.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede o Recorrente:



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



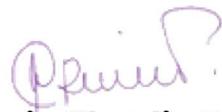
/algerconsultoria

- I. o recebimento do recurso defesa, posto que cabível e tempestivo e seu encaminhamento para a unidade de análise e, posteriormente, para a autoridade competente pela decisão, conforme regras determinadas pelos Decreto n. 47.383/2018;
- II. a devolução do valor recolhido à título de taxa de expediente, ante a sua latente constitucionalidade;
- III. a reconsideração da decisão recorrida para que o processo de renovação da licença ambiental de operação retorne ao seu trâmite regular;
- IV. o conhecimento e o deferimento do efeito suspensivo pleiteado;
- V. e, por fim, diante da demonstração do equívoco da decisão da URA-Norte de Minas, a continuidade da análise de seu processo de Licenciamento Ambiental para a fase de Renovação de Licença de Operação autuado sob o n. 3559/2022.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025.


Alceu José Torres Marques
OAB/MG 43.633


Maria Claudia Pinto
OAB/MG 88.726


Pedro Debelli Marques
OAB/MG 163.224


Heitor Tavares Bergamini
OAB/MG 169.268



Belo Horizonte

Rua Desembargador Jorge Fontana, 476
7º andar | Belvedere | CEP 30320-670

alger@algerconsultoria.com.br



/algerconsultoria